

PROJETO DE LEI Nº 082 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 12.678,00 (doze mil seiscientos e setenta e oito reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

	0803 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0824400302.077 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS - PAIF	
1060	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	12.678,00
	TOTAL R\$	12.678,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária .

	0803 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	0824400302.077 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS - PAIF	
1412	3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	12.678,00
	TOTAL R\$	12.678,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 082/2010
PROJETO DE LEI N.º 082/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos para estudo e votação de Vossas Excelências tem como escopo a autorização de abertura de crédito suplementar no presente exercício financeiro, onde abrirá crédito suplementar na conta para pagamento de despesas de materiais da Secretaria de Saúde e Assistência Social, dentro do Programa PAIF – Programa de Assistência Integral à Família, deduzindo da rubrica orçamentária de previsão de pagamento de pessoal.

Quando da criação da previsão orçamentária para despesa de pessoal foi destinado valores que não poderão ser utilizados, eis que o Programa PAIF não autoriza o pagamento de pessoal. Assim, os valores destinados para despesas de pessoal passarão a ser utilizados para pagamento de despesas de matérias de referida Secretaria, dentro do Programa PAIF.

Assim, certo do atendimento na aprovação do projeto apresentado, subscrevemos atenciosamente.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal